

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente de Bauru**

Deliberação 02/2009 - CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Bauru no uso de suas atribuições legais, considerando sua função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente do município de Bauru; considerando que os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança destina-se ao apoio substantivo a Projetos voltados ao atendimento à Criança e ao Adolescente, em plenária do dia 03 de Fevereiro de 2009, **DELIBERA**;

Artigo 1º- Fica autorizada a apresentação de Projetos dentro da Política de Proteção Integral e Especial no âmbito Municipal por Entidade Governamental ou não Governamental que tenham Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que contemplem ações de atendimento, visando a garantia de direitos da criança e do adolescente. Nos termos desta liberação,

§ 1º - O Projeto apresentado deverá ter seu prazo de execução de até 12 (doze) meses;

Artigo 2º - Os projetos deverão observar o roteiro padrão conforme consta no site [www.bauru.sp.gov.br/conselho /cmdca](http://www.bauru.sp.gov.br/conselho/cmdca), bem como o Plano de Metas deste CMDCA para o ano de 2009, que segue abaixo:

Meta 1:

1º - Articular a capacitação para novos conselheiros do CMDCA e CT;

2º - Elaborar material lúdico para divulgação do ECA;

3º - Dar continuidade na Campanha de destinação do Imposto de Renda ao FMDCA a partir de Maio/09;

4º - Destinar recursos para realização de eventos, Fóruns, Seminários, Conferências e participação em eventos no município e ou fora dele para Conselheiros Municipais e Tutelares;

5º - Instituir junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Comissão de normatização de Leis,Resoluções,Regimento Interno e outros;

Meta 2: Atendimento a Criança e ao Adolescente na Política de Saúde:

Prioridade 1: Realizar Fórum de Debate com a Saúde sobre prevenção e Tratamento de DSPA;

Prioridade 2 : Implantação de comunidades terapêuticas para tratamento de DSPA;

Prioridade 3 : Implantação de Programas de Saúde Infantil e na adolescência;

Prioridade 4 : Implantação de Terapias Comunitárias;

Prioridade 5: Implantação de urgência e emergência Psiquiátrica;

Prioridade 6: Implantação do CAPS III- atendimento 24 hs;

Prioridade 7: Implantação em parceria com a Secretaria Municipal da Saúde Projetos preventivos de DST-AIDS, combate ao uso de SPA e gravidez na adolescência;

Prioridade 8: Implantação em parceria com a secretaria Municipal da Saúde Projetos de atendimento a crianças e adolescentes com deficiência;

Prioridade 9: - Realização de pesquisa para traçar perfil e levantar diagnóstico de criança e adolescente no Município em situação de :

- Gravidez na adolescência
- Dependentes de substâncias psico ativa
- Portadores de deficiência

Meta 3: Atendimento a Criança e ao Adolescente na Política de Assistência Social:

Prioridade 1: Ampliar a rede de atendimento em centros de convivência de 06 a 14 anos com articulação do CMDCA, órgão gestor e SGD;

Prioridade 2: Implantação de Serviços alternativos para acolhimento de crianças e adolescentes;

Prioridade 3: Garantir a permanência e a convivência de crianças e adolescentes em suas famílias de origem e ou redes de apoio;

Prioridade 4: Manter em parceria com a Secretaria Municipal do Bem Estar Social o Programa Nenhuma Criança na Rua e Resgatando a Convivência Familiar e Comunitária executado junto aos serviços de abrigos;

Prioridade 5: Executar no município a Campanha Nacional Contra Violência, Exploração e Abuso Sexual e do trabalho Infantil;

Prioridade 6: Possibilitar a expansão dos serviços para crianças e adolescentes de 06 a 17 anos e 11 meses, qualificação profissional para adolescentes, convivência e desenvolvimento do protagonismo juvenil de 15 a 18 anos, bem como, estimulação infantil e espaços lúdicos para faixa etária de 0 à 06 anos;

Prioridade 7: Instituir no município a Semana da Criança e do adolescente;

Prioridade 8: Organizar e executar Fórum de discussão e avaliação das medidas sócio-educativa: Prestação de Serviços à Comunidade, Liberdade Assistida, Semi liberdade e Internação no Município

Prioridade 9 : Municipalização das medidas sócio educativa de Liberdade Assistida e Semi liberdade

Meta 4: Atendimento a Criança e ao Adolescente na Política de Cultura:

Prioridade 1: Mapeamento dos programas e espaços culturais

Prioridade 2: Descentralizar a política de cultura para bairros, utilizando os equipamentos sociais existentes

Prioridade 3: Fazer parceria com instituições de culturas existentes para desenvolvimento de programas e projetos para crianças e adolescentes

Prioridades 4: Implantar parceria com a secretaria Municipal da Cultura , Esporte e Lazer e demais secretarias afins para desenvolvimento de programas e projetos para crianças e adolescentes

Meta 5 : Atendimento a Criança e ao Adolescente na Política de Esporte e Lazer:

Prioridade 1: Mapeamento dos Programas e espaços esportivos e de lazer no município

Prioridade 2: colocar em funcionamento os equipamentos existentes nos bairros

Prioridade 3: Criar novos espaços de lazer e esportes atendendo a demanda nos bairros

Prioridade 4: Parcerias com instituições que possuem estruturas para a prática do esporte e lazer

Meta 6 : Atendimento a Criança e ao Adolescente na Política de Educação:

Prioridade 1: Fórum de discussão sobre a política de atendimento educacional no município

Prioridade 2:- Mapear as demandas por falta de vagas em escolas – CT e CRAS

- Ampliação ou remanejamento de vagas em EMEIII, Ensino fundamental e Ensino Médio
- Intensificar a fiscalização na contratação de professores para creches conveniadas

Prioridade 3: - Garantir a matrícula de crianças e adolescentes em escolas próximas a sua residência ou o transporte escolar

- Acompanhar, avaliar e fiscalizar a rede de ensino publica

Prioridade 4: - Realizar Pesquisa para traçar perfil e levantar diagnóstico de criança e adolescente no Município em situação de :

- Evasão Escolar

Parágrafo único – Os Projetos deverão respeitar as condições e limites estabelecidos nesta Deliberação e de acordo com o Manual de Prestação de contas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 3º - A partir da data da publicação desta Deliberação até o dia **20 de Março de 2009**, as Entidades Governamentais e não Governamentais de Bauru, deverão apresentar ao CMDCA, um Projeto dentro dos segmentos previstos nesta Deliberação, o qual virá acompanhado dos seguintes documentos, na ordem que segue abaixo:

- a) - Cópia do Registro junto ao CMDCA;
- b) - Cópia do Estatuto Social registrado em Cartório de Pessoa Jurídica;
- c) - Cópia da Ata de posse da atual Diretoria registrada em Cartório;
- d) - Certidão de regularidade junto ao INSS;
- e) - Certidão de regularidade junto ao FGTS;
- f) - Cópia do CNPJ;
- g) - Balanço Patrimonial e financeiro do exercício findo;

h) - Comprovante de abertura de conta bancária.

§ 1º - Os Projetos e todas as documentações deverão ser entregues pessoalmente na sede do CMDCA, na Rua Cussy Junior, 13-55, das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, não se admitindo qualquer outra modalidade de envio.

§ 2º - Não será aceito o Projeto, com os respectivos documentos que forem remetidos ao CMDCA fora do prazo estipulado **(20/Março/2009)**.

§ 3º - O CMDCA de Bauru procederá à avaliação dos Projetos recebidos mediante os critérios estabelecidos no plano de metas 2009, pela Comissão de análise que definirá os parâmetros mínimos para a aprovação até o dia 07 de Abril de 2009.

Artigo 4º – Todos os Projetos deverão conter planilha Orçamentária.

Artigo 5º - A Comissão de Análise de Projetos procederá à avaliação dos projetos recebidos submetendo seus pareceres à plenária do CMDCA – Bauru/ SP no dia 07/04/09.

§ 1º - Os projetos selecionados serão publicados no D.O.M. até o dia 14 (quatorze) de Abril de 2009 (dois mil e nove)

§ 2º - As razões de indeferimento dos projetos estarão à disposição dos interessados na sede do CMDCA com as respectivas justificativas na íntegra, para que sejam consultados no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação.

Artigo 6º - O CMDCA reserva-se ao direito de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos de projetos em suas ações de comunicação, sem qualquer ônus.

Artigo 7º - A aprovação do Projeto implicará na celebração do convênio entre o Município de Bauru, por Intermédio do CMDCA.

Artigo 8º - O Município deverá prestar contas regularmente da utilização dos recursos repassados pelo FMDCA, sem prejuízo da prestação que for devida ao Tribunal de Contas do Estado, tudo em consonância com a natureza do Projeto e respectivo Plano de Trabalho.

Parágrafo único - A prestação de contas final deverá ser entregue até 30 (trinta) dias do vencimento do Termo de Compromisso firmado entre as partes, sendo obrigatória a apresentação das comprovações anuais ou totais, até 31 de Janeiro do exercício seguinte à transferência de recursos.

Artigo 9º - Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Análise de Projetos.

Artigo 10º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 12 de Fevereiro de 2009.

Sandra Cristina Ferreira
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente